



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 02/03/2023 18:14:11.360 - MESA

PL n.837/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Acresce dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que os motivos de impedimento e suspeição previstos em seus artigos 144, 145 e 147 se aplicam, no âmbito da jurisdição civil de modo amplo e geral, indistintamente a todos os magistrados, inclusive aos ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 147-A:

“Art. 147-A. Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição de que tratam os artigos 144, 145 e 147, no âmbito da jurisdição civil de modo amplo e geral, indistintamente a todos os magistrados, inclusive aos ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende acrescentar um dispositivo ao Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) para estabelecer que os motivos de impedimento e suspeição previstos nos artigos 144, 145 e 147 do referido diploma legal se aplicam, no âmbito da jurisdição de natureza civil (não criminal ou constitucional especializada – de natureza



* C D 2 3 1 2 6 7 2 8 0 3 0 0 *

trabalhista ou eleitoral) de modo amplo e geral, indistintamente a todos os magistrados, inclusive aos ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se, em verdade, de medida destinada a explicitar, ao máximo, para que não parem quaisquer dúvidas a tal respeito, que as normas presentes no Código de Processo Civil que elencam os motivos de impedimento e suspeição de juiz se aplicam também aos desembargadores de tribunais de justiça e tribunais regionais federais e ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem como a outros magistrados eventualmente convocados para atuar como substitutos nos referidos tribunais.

Certo de que a relevância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir para o aprimoramento do ordenamento jurídico serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

